

STEFANINI PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF N° 04.300.049/0001-10
NIRE 3530049067-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de abril de 2024, às 9:00 horas, na sede social localizada na Calçada das Margaridas, nº 163 – sala 02, Alphaville, CEP 06453-038, Município de Barueri, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital da Companhia, nos termos do § 4º ao artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes o Livro de Presença de Acionistas (Anexo I).

Mesa: Presidente: Sr. Marco Antônio Silva Stefanini; e Secretária: Sra. Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária** – (i) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) a destinação dos resultados apurados pela Companhia com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **Em Assembleia Geral Extraordinária** – (i) a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social; (ii) a alteração do Parágrafo 2º do Artigo 26 do Estatuto Social; e (iii) a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberam:

Em Assembleia Geral Ordinária:

1) **Aprovar** o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

2) **Aprovar** a distribuição efetuada do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 no montante de R\$ 42.395.000,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais) proporcional à participação de cada acionista no Capital Social da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1) **Aprovar** a alteração do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará seus honorários.”

2) **Aprovar** a alteração do Parágrafo 2º do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 26 - Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;*
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório.*

Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo 2º - O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reservas previstas nos Artigos 194 a 197 da LSA.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.”

c) Diante da deliberação supra, aprovar a ratificação de todas as demais disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente alteradas por este instrumento e consolidá-lo, passando o Estatuto Social da Companhia a vigorar com a nova redação constante do **Anexo II** desta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual foi lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os acionistas da companhia. A presente ata foi lavrada em livro próprio na forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do artigo 130, parágrafo 1º. da Lei das Sociedades por Ações.

Barueri, 11 de abril de 2024.

Mesa:

Marco Antônio Silva Stefanini
Presidente

Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini
Secretária

LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS (ANEXO I)

ACIONISTAS	Ações Ordinárias
Marco Antônio Silva Stefanini	1.645.127
Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini	81.833
TOTAL	1.726.660

**“ESTATUTO SOCIAL DA
STEFANINI PARTICIPAÇÕES S.A”**

CAPÍTULO I - Da denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º - STEFANINI PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Calçada das Margaridas, 163 - sala 02 - Alphaville - CEP 06453-038, podendo a critério da Diretoria abrir filiais, agência, escritórios ou sucursais em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos, contados a partir do registro deste instrumento, não podendo ser dissolvida, total ou parcialmente antes deste prazo, a não ser que assim seja deliberado unanimemente pelos acionistas, enquanto estes vivos estiverem.

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a administração de bens próprios e a participação em outras sociedades.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 1.726.660,00 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta reais), dividido em 1.726.660 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e seiscentos e sessenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 1º - Os Acionistas não poderão ceder, vender, transferir, direta ou indiretamente, suas Ações, direitos de subscrição de Ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade, sem que antes ofereçam tais Ações, direitos, títulos

ou valores mobiliários a outros Acionista (“**Acionista Ofertado**”), nas mesmas condições da oferta recebida.

Parágrafo 2º - Caso qualquer dos Acionistas (“**Acionista Ofertante**”) deseje ceder, vender ou transferir, no todo ou em parte, suas Ações, direitos de subscrição de Ações, títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Sociedade, deverá notificar o Acionista Ofertado previamente por escrito, especificando o número total de suas Ações votantes, bem como o preço, as condições de pagamento, e quaisquer outras condições que entender conveniente informar. A notificação deverá indicar que a oferta de venda está sendo feita em caráter irrevogável e irretratável e sempre com relação à totalidade das Ações ofertadas.

Parágrafo 3º - Recebida a notificação da intenção de venda, o Acionista Ofertado terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação escrita, para se manifestar, irrevogável e irretratavelmente, também por escrito e, alternativamente: (a) exercer seu direito de preferência para adquirir todas, mas não parte, as Ações ofertadas, pelo preço e condições constantes da oferta; ou (b) renunciar à preferência para aquisição das Ações.

Parágrafo 4º - No caso do tempestivo exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado, a subsequente transferência das Ações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do final do prazo indicado no Parágrafo 3º acima, mediante assinatura do correspondente termo de transferência no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Sociedade, contra o efetivo pagamento do preço ao Acionista Ofertante.

Parágrafo 5º - Expirado o prazo previsto no Parágrafo 4º acima, sem que o Acionista Ofertado exerça seu direito de preferência, o Acionista Ofertante poderá alienar as Ações ofertadas a terceiros, pelo mesmo preço e condições oferecidos ao Acionista Ofertado.

Parágrafo 6º - O disposto nas cláusulas anteriores, quanto ao procedimento para a alienação de Ações da Sociedade, aplica-se, igualmente às futuras Ações votantes bonificadas ou subscritas pelas partes e às hipóteses de alienação de outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em Ações votantes, que venham a ser emitidos pela Sociedade, bem como aos respectivos direitos de subscrição de Ações votantes da Sociedade.

Parágrafo 7º - Toda e qualquer venda, cessão, ou transferência, a qualquer título, de Ações, de direitos de subscrição de Ações, ou títulos conversíveis em Ações da Sociedade que for realizada sem a observância do disposto nas cláusulas precedentes, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Artigo 8º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Parágrafo 2º - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132, Lei nº 6.404/76; e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, com exceção das decisões sobre as matérias relacionadas nos Artigos 11 e 12 deste instrumento.

Artigo 11 - As decisões sobre as seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade ou poderão exigir o voto favorável de determinados acionistas, caso assim determinado em Acordo de Acionistas:

- (i) registro da Sociedade como companhia aberta;
- (ii) quaisquer alterações do Estatuto Social, inclusive com relação às preferências, vantagens ou características das ações existentes, criação e novas classes de ações, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais;
- (iii) a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Sociedade, sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iv) a autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou pedir concordata;
- (v) a liquidação e dissolução da Sociedade; e
- (vi) aprovação das contas da Diretoria e distribuição de resultados, a qualquer título, incluindo dividendos, respeitado o disposto no presente e/ou em Acordo de Acionistas.

Artigo 12 - As decisões sobre as seguintes matérias dependerão da aprovação de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade:

- (i) aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate, amortização ou compra de ações da própria Sociedade para cancelamento ou manutenção em tesouraria; criação e emissão, pública ou privada, resgate ou negociação de quaisquer títulos ou valores mobiliários da Sociedade, conversíveis ou não em ações, tais como ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias, ou opções de compra ou subscrição de ações; e
- (ii) fixação da remuneração anual e global dos administradores.

CAPÍTULO IV - Da Administração da Sociedade

Artigo 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que também fixará seus honorários.

Artigo 14 - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 15 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 16 - Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, compete à Diretoria indicar, entre os Diretores, um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor impedido.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 2º - Caso o número de Diretores se torne inferior ao mínimo previsto neste estatuto, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago.

Parágrafo 3º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quorum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex ou telefax, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo 3º - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Artigo 18 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste estatuto.

Artigo 19 - Compete especialmente à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
- b) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- c) fixar a orientação geral dos negócios sociais, e fixar a política comercial e financeira da sociedade;
- d) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto.

Parágrafo Único - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, observado o disposto neste estatuto.

Artigo 20 - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) isoladamente, nos atos normais de gestão que constituem atribuição da Diretoria;
- b) conjuntamente, por dois procuradores, de acordo com os poderes que lhes houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- c) isoladamente, por um procurador, de acordo com os poderes que lhes houverem sido conferidos no respectivo instrumento de mandato;

Artigo 21 - É permitido somente aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contrair obrigações de qualquer natureza. Qualquer outra pessoa, mesmo que envolvida nesta Sociedade, não poderá conceder fianças ou avais em nome desta, bem como contrair obrigações de qualquer natureza, e se o fizer, responderá pessoalmente pela infringência desta cláusula.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 23 - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão determinar o número de membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal; cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 24 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros

Artigo 25 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 26 - Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório.

Parágrafo 1º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento deverá dar

parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo 2º - O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reservas previstas nos Artigos 194 a 197 da LSA.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 27 - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais.

Artigo 28 - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia.

CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Sociedade

Artigo 29 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

Artigo 30 - Na hipótese de falecimento de acionista, a entrada de herdeiros somente será permitida mediante votos favoráveis de 51% dos acionistas remanescentes. Caso a entrada de herdeiros não seja permitida, o pagamento seguirá o disposto no parágrafo único abaixo, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Único - Os haveres do acionista falecido serão calculados com base no último balanço geral levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito de acordo com o valor do patrimônio líquido contábil da sociedade, em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mensalmente corrigidas monetariamente pelo IGP-M da FGV.

Artigo 31 - Não serão admitidas ações em condomínio, bem como não serão admitidos ex-cônjuges ou ex-companheiros de acionistas à sociedade. Dessa forma, em caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, caso o regime de bens adotado admita a partilha das ações sociais, o ex-cônjuge ou ex-companheiro do acionista não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da sociedade, quer antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união ou após a partilha, tendo apenas direito de participar dos lucros até que sua eventual participação seja paga pelo acionista seu ex-cônjuge, de acordo com direito que lhe é conferido no parágrafo abaixo.

Parágrafo 1º - Na separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável a parte das ações que eventualmente seriam atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro de acionista deverão continuar na propriedade do acionista ex-cônjuge ou ex-companheiro.

Parágrafo 2º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro de acionista receberá seus eventuais haveres com base no patrimônio líquido da sociedade, apurado de acordo com balancete de verificação levantado dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias da data da partilha ou do acordo, e relativo ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior a tal data. O saldo credor apurado será pago ao ex-cônjuge ou ex-companheiro em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas pelo IGP-M da FGV, ou índice que vier a substituí-lo vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data da partilha ou do acordo.

CAPÍTULO VIII - Das disposições Finais

Artigo 32 - A qualquer tempo a sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembleia Geral.

Artigo 33 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto.

Artigo 34 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

AGOE_Stefanini Participações_Aprovação de Resultados_Alteração Estatuto Social.pdf

Documento número #d1390b18-a9e0-4178-8623-ff3c810ea8a8

Hash do documento original (SHA256): 0c94676252f41e818a1038705defe23737278ca1a17bd39d819664bdd81a4008

Hash do PADES (SHA256): 39bedd40728caa3c7044e45cb9d64d378a63fc1e8fc963e5a7c5c5fea5b3851d

Assinaturas

 **Marco Antonio Silva Stefanini**

CPF: 042.501.968-36

Assinou como parte em 18 abr 2024 às 10:10:53

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2025

 **Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini**

CPF: 015.819.138-26

Assinou como parte em 18 abr 2024 às 10:09:52

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 21 mar 2025

Log

- 18 abr 2024, 09:49:59 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 criou este documento número d1390b18-a9e0-4178-8623-ff3c810ea8a8. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2024 (09:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 abr 2024, 09:49:59 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 adicionou à Lista de Assinatura: gestaotributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Silva Stefanini e CPF 042.501.968-36.
- 18 abr 2024, 09:49:59 Operador com email apanunciacao@stefanini.com na Conta ffc4de8-33ee-4330-a3de-675f1567e9d1 adicionou à Lista de Assinatura: gestaotributaria@stefanini.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini e CPF 015.819.138-26.
- 18 abr 2024, 10:09:52 Maria das Graças Vuolo Sajovic Stefanini assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.819.138-26. IP: 187.0.235.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1309312 e longitude -46.579712. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.829.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 18 abr 2024, 10:10:53 Marco Antonio Silva Stefanini assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 042.501.968-36. IP: 187.0.235.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1309312 e longitude -46.579712. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.829.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 abr 2024, 10:10:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d1390b18-a9e0-4178-8623-ff3c810ea8a8.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d1390b18-a9e0-4178-8623-ff3c810ea8a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.